



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTOR: RALFO KLAVIN

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE QUEIMA DE
CANA-DE-AÇÚCAR NO MUNICÍPIO DE NOVA
ODESSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANGEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ART. 1º) - Fica permitida, em todo o território do Município de Nova Odessa, a queima de cana-de-açúcar, sob forma controlada, quando destinada exclusivamente a sua colheita.

ART. 2º) - A queima de cana-de-açúcar, na faixa de 1km (um quilômetro) do perímetro urbano da cidade de Nova Odessa, somente será permitida no horário das 17:00 às 7:00 horas.

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º)- Para os fins do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, o interessado encaminhará ao Departamento Competente da Prefeitura Municipal até o dia 25(vinte e cinco) do mês de abril de cada ano, o cronograma mensal das queimadas controladas.

PARAGRAFO UNICO)- Excepcionalmente, para o ano de 1972, o cronograma referido neste artigo deverá ser encaminhado ate 30(trinta) dias após a publicação desta lei.

ART. 4º)- Deverão ser observadas previamente pelo interessado na queima, as seguintes regras:

I - notificação à Policia Florestal e de Mananciais competente e aos confinantes, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

II - execução de aceiros, com larguras mínimas de 10m(dez metros), isolando as seguintes áreas:

- a) - divisas de propriedades;
- b) - florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente;
- c) - áreas de conservação ambiental;
- d) - faixas de domínio de estradas públicas.

III - Execução de aceiros ao longo das linhas de alta tensão nas classes de 15, 24, 30, 138 e 440 KV, obedecidas as seguintes larguras e faixas:-

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

a) - 15 Kv. 20,00 mts. (vinte metros) sendo 10,00 mts. (dez metros) de cada lado do eixo da linha.

b) - 34,5; 69; 138 e 440 Kv. 50,00 (cincoenta metros) sendo 25,00 (vinte e cinco metros) de cada lado de eixo da linha.

c) - Ao redor das subestações de energia elétrica em uma faixa de 50,00 mts. (cincoenta metros).

IV) - Manutenção de turmas de vigilância devidamente equipada para o controle da propagação do fogo.

PARAGRAFO UNICO) - Em quaisquer das hipóteses prevista nesta Lei, deverão ser observadas a posição dos ventos (contrários aos centros urbanos) e demais normas de proteção ambiental.

Art. 5º) - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, multa correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), por hectare queimado, e o dobro na reincidência.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...segue...



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

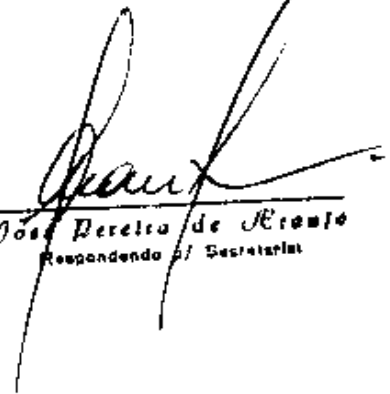
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 15 DE
DEZEMBRO DE 1.992



MANOEL S. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



José Perillo de Azeite
Respondendo a Secretariat